

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002872/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077918/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.008368/2014-17
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP EST SERV LAB DE PESQ E ANAL CLIN PAT DO EST RJ, CNPJ n. 73.815.334/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GISELE ROCHA DE FIGUEIREDO;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DO RJ SINDILAPAC-RJ , CNPJ n. 32.093.221/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIRO EPAMINONDAS BREDER ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Pesquisas e Análises Clínicas e Patologia**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Aos integrantes da categoria profissional representada pelo SINEESPAC, será concedido, o reajuste salarial de **6,5%** incidente sobre o salário do mês de novembro de 2014, já aí incluído o índice da inflação medido pelo INPC (IBGE), sendo permitida a compensação dos aumentos ou antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidos no período revisando, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade, nos moldes fixados pela Instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os **pisos salariais** das diferentes categorias profissionais representadas pelo **SINEESPAC**, bem como

as correspondentes **cargas horárias semanais**, serão fixados em **Acordo Coletivo de Trabalho** ser celebrado por cada Estabelecimento e/ou Serviço de Laboratório.

Parágrafo Segundo - Aos empregados admitidos **após a Data-Base** da categoria, a correção salarial, para estes empregados deverá ser aplicada, obedecendo sempre a **proporcionalidade**, variando e sendo determinado de acordo com o mês de admissão, conforme tabela:

Mês de admissão/incidência do reajuste	Índice de 6,5%
Novembro 2014	100
Dezembro 2014	91,71
Janeiro 2014	83,29
Fevereiro 2014	75
Março 2014	66,71
Abril 2014	58,29
Maio 2014	50
Junho 2014	41,71
Julho 2014	33,29
Agosto 2014	25
Setembro 2014	16,71
Outubro 2014	8,29

CLÁUSULA QUARTA - ATESTADO DE SALÁRIOS

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ fornecerão aos empregados demitidos, quando estes solicitarem, o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), em formulário oficial, referente ao período de seu contrato de trabalho.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ usarão, obrigatoriamente, envelope de pagamento ou contracheque, onde seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento de salários for realizado em cheque e no último dia do prazo fixado no **artigo 459, parágrafo único**, da **CLT**, as Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a conceder aos empregados o tempo necessário para proceder ao desconto bancário.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas substituições temporárias, por férias ou licença, desde que por período superior a 20 (vinte) dias, ficam assegurados ao substituto os salários pagos ao substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas por todos os empregados representados pelo **SINEESPAC**, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviços, para as duas primeiras horas de sobre jornada e de 100% (cem por cento) para as seguintes.

Parágrafo Único - O valor das horas extras habituais integra o aviso prévio, inclusive o indenizado (Lei nº 10.218, de 11.04.2001).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - HORAS NOTURNAS

A remuneração das horas noturnas será acrescida de acordo com o **artigo 73 da CLT** combinado com o **artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal**, em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para as categorias listadas no parágrafo terceiro da Clausula vigésima quarta desta Convenção, com previsão de aplicabilidade do adicional de insalubridade, e para qualquer outra não listada, cujas atividades específicas sejam desenvolvidas na área técnica dos laboratórios, o valor do adicional, será de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

Parágrafo 1º – O valor descrito no caput desta cláusula aplicar-se-á, independentemente da existência de laudo técnico;

Parágrafo 2º – Havendo alteração no cálculo do adicional de insalubridade no período de vigência desta Convenção Coletiva, este será pago conforme norma ou orientação que vier a regulamentá-lo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS EXTRALEGAIS

Qualquer benefício extralegal, ou seja, aquele concedido por liberalidade empresarial, tais como seguro de vida, planos de saúde, alimentação *in natura* (almoço, jantar e lanche) ou auxílio-alimentação, dentre outros, ainda que parcialmente subsidiados pelos empregados, não constitui qualquer complemento salarial e não integram o salário para qualquer efeito legal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Faculta-se às empresas, sem qualquer caráter de obrigatoriedade, fixar participação dos empregados em seus lucros ou resultados, benefício a ser instituído por comissão de empregados e empresários e integrada por um representante do Sindicato dos Trabalhadores, formalizado através de instrumento específico, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ fornecerão lanche, gratuitamente, aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos em suas dependências, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ poderão fornecer a seus empregados, gratuitamente e sem distinção (artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal), cesta básica ou ticket de alimentação/refeição (Lei nº 6.321, de 14.04.76 e Decreto nº 5, de 14.01.91), não se caracterizando qualquer das modalidades como salário *in-natura*.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As Empresas concederão o vale-transporte para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 865, de 14.09.95 e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.85, com a redação conferida pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, regulamentadas pelo artigo 5º, capítulo I do Decreto nº 95.247, de 17.11.87, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, ao empregador, as alterações de seu endereço residencial.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987 e o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.85, o valor da participação da empresa nos gastos de deslocamento do empregado, será equivalente à parcela que exceder 6% (seis por cento) do seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Segundo - A concessão do vale-transporte não constitui salário *in natura* para qualquer efeito legal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MÉDICO

Em conformidade com as recém editadas Normas Regulamentadoras da Agencia Nacional de Saúde (ANS), as Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ**, custearão para seus empregados a partir de 01 de novembro de 2014, 50% (cinquenta por cento) dos valores do Plano Médico contratado, com a observância das regras editadas pela ANS, limitando-se a participação patronal ao máximo de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Primeiro – Optando a empresa pelo atendimento junto aos Planos de Saúde através dos sindicatos signatários desta Convenção e Acordo Coletivo, os valores correspondentes à participação patronal bem como os valores descontados dos funcionários, serão pagos diretamente às operadoras contratadas. Poderão as Empresas optar através de **Acordo Individual de Trabalho** a ser celebrado entre cada Estabelecimento e/ou Serviços de Laboratório com o **SINEESPAC**, com assistência do **SINDILAPAC-RJ**, por contratação de condições mais favoráveis.

Parágrafo Segundo- As empresas (laboratórios) deverão entregar ao Sineespac, para efeito de controle e cadastramento interno do sindicato laboral (Sineespac), uma cópia do contrato junto a Operadora de Saúde escolhida/contratada para prestar atendimento aos seus empregados, constando o prazo de vigência do contrato. A Operadora de Saúde contratada deverá ter registro junto a ANS.

Parágrafo Terceiro- Os empregados que não desejarem a concessão do benefício previsto na presente cláusula, deverão manifestar sua desistência, por escrito, através de declaração de renúncia de benefício, que deverá ser entregue ao seu empregador e ao **SINEESPAC**.

Parágrafo quarto– É facultativo a possibilidade de contratação de outras modalidades de planos, com valores diferenciados tendo em vista:

- 1) Cobertura com Co-participação com acomodação em apartamento privativo (ex: Acomodação em quarto privativo. Além da mensalidade, o usuário participa financeiramente, de forma preestabelecida, com um percentual nas consultas, exames).
- 2) Cobertura sem co-participação com acomodação em enfermaria (ex. Acomodação em enfermaria. Usuário **não** participa financeiramente em percentual de consultas e exames).
- 3) Cobertura sem co-participação com acomodação em apartamento privativo (ex: Acomodação em quarto privativo. O usuário **não** participa financeiramente em percentual de consultas e exames).

Parágrafo quinto – caso o empregado opte por outra modalidade de plano superior ao previsto no “caput” desta cláusula, a Empresa **não estará** obrigada a arcar com o valor superior a R\$ 70,00 (setenta reais).

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ, sujeitas ao que dispõe o § 1º do artigo 389 da CLT poderão adotar o

sistema de Reembolso-Creche de acordo com o artigo 1º - I da Portaria nº 3.296/86 do MTE; sendo de livre escolha o estabelecimento pela mãe e ficando estabelecido que os valores serão os aqui estabelecidos em até R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagos a título de reembolso de despesas, desde que devidamente comprovadas por documentação legal e pertinente, sendo certo que o referido valor não poderá integrar aos salários das empregadas para os efeitos do artigo 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. O benefício será garantido até o menor completar 12 (doze) meses de idade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

Desde que exigidos pelas Empresas e/ou por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, deverão ser fornecidos gratuitamente uniformes de vestimenta por sobreposição (Jaleco), em tecidos não transparentes, a serem conservados pelos empregados.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

De acordo com a legislação vigente, aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para o gozo do benefício "por tempo de serviço" ou "por idade", as empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ assegurarão garantia de emprego, ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia, se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, seja qual for o motivo. Fica o empregado obrigado a comunicar à empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pela anotação na sua CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, obedecido o constante do artigo 477, § 1º da CLT, será realizada preferencialmente no SINEESPAC e/ou nas Delegacias do SINEESPAC.

Parágrafo único - As homologações que não obedecerem ao prazo previsto no art. 477, §6º, alíneas "a" e "b" da CLT, inclusive no que diz respeito à entrega das Guias de Seguro Desemprego (SD), FGTS e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), ficarão sujeitas ao pagamento em favor do empregado, da multa prevista no §8º do mesmo dispositivo legal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO EM ÉPOCA DE DATA-BASE.

Qualquer demissão, cuja data de afastamento contida no TRCT, ocorra no prazo dos 30 (trinta) dias que antecedem ao reajuste, estará a Empresa sujeita ao pagamento de 01 (um) salário ao empregado dispensado.

Parágrafo Único - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do Aviso-Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais (**Lei nº10.218**, de 11.04.2001).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE EMPREGOS

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** concordam em utilizar o banco de empregos mantido pelo **SINEESPAC** na contratação de novos empregados, no intuito de reduzir gastos na divulgação de seleção de profissionais, solicitando através de ofício ao **SINEESPAC**.

Parágrafo Único - O **SINEESPAC**, mediante a solicitação da Empresa, fará o encaminhamento dos profissionais requisitados para seleção. A empresa ao contratar o profissional deverá comunicar ao **SINEESPAC** para efeito de controle/estatístico.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** concordam em utilizar o banco de empregos mantido pelo **SINEESPAC** na contratação de novos empregados, no intuito de reduzir gastos na divulgação de seleção de profissionais, solicitando através de ofício ao **SINEESPAC**.

Parágrafo Único - O **SINEESPAC**, mediante a solicitação da Empresa, fará o encaminhamento dos profissionais requisitados para seleção. A empresa ao contratar o profissional deverá comunicar ao **SINEESPAC** para efeito de estatística.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A presente Cláusula visa regulamentar o Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data e/ou estabelecer referências para a estrutura básica de cargos e salários nas Empresas, vedada qualquer alteração nos critérios de promoções por antiguidade e merecimento dentro de cada categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Cargos e Salários que tem a finalidade de regulamentar a estrutura básica dos cargos e salários das empresas, permanecerá inalterado, devendo as empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** mantê-lo, com exceção dos salários que serão reajustados a cada ano de acordo com índice aprovado nessa Convenção.

INCISO I - Poderá o **SINEESPAC** exigir os documentos necessários, bem como a audiência com os empregados beneficiados, ficando, desde já, excluída qualquer exigência de publicação de editais na imprensa.

INCISO II - A adaptação prevista no *caput* deste parágrafo terá a sua validade condicionada à homologação do **SINEESPAC** e **SINDILAPAC-RJ**.

Parágrafo Segundo - REQUISITOS À ADAPTAÇÃO - Para que seja considerado válido o Plano de Cargos e Salários a ser adaptado pelas empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** é necessária a observância dos seguintes requisitos:

- a) homologação pelo **SINEESPAC** e **SINDILAPAC-RJ**. A homologação só terá validade quando houver a assistência do **SINDILAPAC-RJ**;
- b) denominação das atividades profissionais com suas funções e subdivisões que porventura venham a comportar pela complexidade dos serviços;
- c) mencionar expressamente os cargos e funções que ficarem fora do Plano de Cargos e Salários;
- d) não serão permitidos critérios que proibam ou restrinjam o empregado de concorrer às promoções, progressões e reclassificações.

Parágrafo Terceiro - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Fica estabelecida a estrutura básica para o Plano de Cargos e Salários da empresas, nos seguintes termos:

1 - SERVIÇOS GERAIS

1.1– Operacional - CBO 5143-20

- a) **Descrição básica:** limpeza em geral dos locais físicos da empresa;
- b) **Formação escolar:** 1º grau incompleto, com treinamento específico;
- c) **Jornada:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) **Insalubridade:** **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima**

1.2 - Operacional Técnico - CBO 3242-10

- a) **Descrição básica:** limpeza dos materiais e equipamentos utilizados pela área técnica; acondicionamento e arquivamento de soro, plasma ou outro material biológico, lâminas citológicas, hematológicas, blocos e peças cirúrgicas em local apropriado para posterior confirmação diagnóstica ou revisão; acondicionamento e descarte do lixo contaminado e material biológico, segundo as normas de saúde;
- b) **Formação escolar:** 1º grau incompleto, com treinamento específico;
- c) **Jornada:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) **Insalubridade:** **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima**

1.3 - Contínuo - CBO 4122-05

- a) **Descrição básica:** responsável pela entrega e/ou recepção externa de material biológico para análises clínicas em embalagem hermeticamente fechadas, sem manuseio e contato direto com o material para análise; entrega de documentos

e/ou papéis;

b) Formação escolar: 1º grau incompleto, com treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: de acordo com laudo técnico.

2. - RECEPÇÃO - CBO 4221-05

2.1 - Recepcionista

a) Descrição básica: atendimento ao público; preenchimento de guia de convênios médicos, informações, cadastros, emissão de etiquetas para ser entregue ao paciente ou ao técnico para identificação do material biológico;

b) Formação escolar: 1º grau completo, com treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: de acordo com laudo técnico.

3. - ADMINISTRATIVO

3.1 - Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05

a) Descrição básica: responsável pelos serviços administrativos de arquivo, digitação, conferência e protocolos; auxiliar de departamento de pessoal, contabilidade, marketing, faturamento e demais tarefas da área administrativa;

b) Formação escolar: 2º grau completo e/ou cursos técnicos da área administrativa com treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: de acordo com laudo técnico.

4.- ÁREA TÉCNICA

4.1 - Coletor - CBO 3242-10

a) Descrição básica: responsável pela coleta, identificação, cadastro e registro de amostras de sangue e materiais biológicos, como também, na preparação e manipulação preliminar do material para análises em suas diversas fases. Admite subdivisões do cargo em razão de maior complexidade da função, de acordo com as solicitações médicas, uma vez que exige do profissional conhecimento para interpretar os procedimentos adequados a cada exame;

b) Formação escolar: 1º grau completo, com treinamento específico e especializado nos procedimentos necessários à complexidade do serviço;

c) Jornada: Fixar em acordo

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima**

4.2- Auxiliar de Coloração em Citologia - CBO 3242-10

a) Descrição básica: identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas; registro do material identificado; preparação do esfregaço; coloração específica de cada tipo de esfregaço; montagem de lâminas citológicas; arquivamento de lâminas e pedido de exames;

b) Formação escolar: 1º grau completo, com curso técnico de coloração ou treinamento específico e especializado nos procedimentos necessários à complexidade do serviço;

c) Jornada: Fixar em acordo

d) Insalubridade: **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima**

4.3 - Auxiliar de Coloração em Histologia - CBO 3242-10

a) Descrição Básica: identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas, registro do material identificado, preparação do esfregaço, coloração específica de cada tipo de empregado; montagem de lâminas histológicas, arquivamento de lâminas e pedidos de exames;

b) Formação escolar: 1º grau completo, com curso técnico de coloração ou treinamento específico e especializado nos procedimentos necessários à complexidade do serviço;

c) Jornada: Fixar em acordo

d) Insalubridade: **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima**

4.4 - Auxiliar de Laboratório - CBO 3242-10

a) Descrição básica: Coleta, cadastro, registro e identificação do material biológico empregando técnica e instrumentação adequadas para testes e exames de laboratório; manipulação de substâncias químicas para preparo de soluções e reagentes; preparar as amostras para realização de exames, auxiliar ao profissional habilitado no desenvolvimento de suas atividades diversas até nas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica de exames;

b) Formação escolar: 1º grau completo, com treinamento específico;

c) Jornada: Fixar em acordo

d) Insalubridade: **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima**

4.5 - Técnico de Laboratório - CBO 3242-05

a) Descrição básica: Coleta, cadastro, registro e identificação do material biológico empregando técnica e instrumentação adequadas para testes e exames de laboratório; manipular substâncias químicas para preparo de soluções e reagentes; preparar as amostras para realização de exames; orientar as atividades da equipe auxiliar, executando as técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e exatidão dos exames e testes laboratoriais, utilizar técnicas para limpeza, secagem e esterilização de material; documentar as análises realizadas; registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; conhecer, montar, manejar, calibrar e conservar aparelhos simples, verificando seu funcionamento e solicitando instruções para os mais complexos ao seu Supervisor; proceder ao levantamento de material, revisando a provisão, bem como requisição dos mesmos; obedecer às normas estabelecidas para controle de qualidade e biossegurança; realizar exames técnicos de análises clínicas sob a supervisão de profissionais de nível superior habilitados para o exercício desta atividade;

b) Formação escolar: 2º grau completo, com curso técnico de patologia ou análises clínicas, inscrição no conselho profissional e treinamento específico;

c) **Jornada:** Fixar em acordo

d) **Insalubridade:** **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima**

e) **Inscrição Regular no Conselho Regional Farmácia**

4.6 - Técnico em Citologia (Citotécnico) - CBO 3242-05

a) **Descrição básica:** identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas; registro do material identificado; preparação de esfregaços, coloração específica para cada tipo de esfregaço; montagem de lâminas citológicas, separando as positivas para revisão pelo Médico Citopatologista; leituras de lâminas citológicas, separando os casos suspeitos, positivos e todos os casos dignos de nota para revisão pelo Médico Citopatologista; manter arquivo das lâminas normais das positivas e suspeitas; arquivar lâminas e pedidos de exames;

b) **Formação escolar:** 2º grau completo; com curso técnico de citologia e treinamento específico;

c) **Jornada:** Fixar em acordo

d) **Insalubridade:** **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima**

4.7 - Técnico em Histologia (Histotécnico) - CBO 3242-05

a) **Descrição básica:** registro de recebimento do material; identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas; registro do material identificado; prática dos atos técnicos relativos à preparação das lâminas histopatológicas, no que se inclui o processamento histológico, tais como desidratação do material, diafanização do material, impregnação e inclusão de parafina, confecção do bloco com o material incluído na parafina, apreensão do bloco ao porta blocos (platina) e corte em micrótomo; preparação dos corantes, reagentes, parafina e de todo material necessário para confecção das lâminas e blocos de parafina; preparação e identificação das lâminas dos respectivos cortes; fixação do corte do material à lâmina em estufa a 60°C; hidratação do material fixado à lâmina; coloração específica da lâmina para cada tipo de peça e/ou *cell-block*; montagem das lâminas histológicas; arquivo das peças anatômicas e/ou biópsias com o descarte no prazo adequado; arquivo dos blocos de parafina e lâminas dos casos normais e positivos.

Observação: 1 - Para exames em que não seja necessário um resultado imediato, o técnico em histologia deverá utilizar o método do congelamento, através de gás carbônico (CO²) ou através do criostato; **2** - Para materiais calcificados, o técnico em histologia deverá proceder à descalcificação.

b) **Formação escolar:** 2º grau completo, com curso técnico de histologia e treinamento específico;

c) **Insalubridade:** **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima**

I - À jornada de trabalho e ao piso salarial não descritos neste parágrafo, serão aplicados os consignados na **Convenção Coletiva de Trabalho** em vigor, fixados em **Acordo Coletivo de Trabalho** a ser celebrado por cada Estabelecimento e/ou Serviço de Laboratório com o **SINEESPAC**, tendo a obrigatória assistência do **SINDILAPAC-RJ**.

II - Alterado o salário mínimo legal previsto do **artigo 76 da CLT**, ao longo do período de vigência da presente norma coletiva, referido valor deverá ser observado pelos pisos salariais previstos pelas normas da presente convenção;

III - O Plano de Cargos e Salários de cada empresa deverá ser homologado, preferencialmente, no **SINEESPAC**, tendo a necessária assistência do **SINDILAPAC-RJ** ou perante a autoridade do **Ministério do Trabalho**.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CQT - CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Será criado o CQT - Centro de Qualificação do Trabalhador, o qual será gerido de comum acordo entres as entidades sindicais desta CCT.

Para a manutenção das atividades e operações do CQT as empresas contribuirão com o valor correspondente a 01 (uma) parcela, por exemplo, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, conforme tabela abaixo:

Número de funcionários	Valor da parcela única por funcionário	Data do vencimento
Até 10	Isento	
Acima de 10	R\$ 10,00	15 de fevereiro de 2015

Parágrafo Primeiro - Estes valores serão recolhidos pelos Empregadores para o SINEESPAC até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2015 em guia própria que será emitida e enviada em tempo hábil para o pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento desta guia, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 02% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido, além 01% (um por cento) de juros de mora ao mês, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial cabível para exigir o cumprimento da obrigação.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA

Nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se consignar, por escrito, os respectivos motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTO DA EMPRESA

Ficam ratificadas todas as disposições constantes do Regulamento Interno das Empresas cujas normas integrem e respeitem os contratos de trabalho e a presente Convenção Coletiva.

Jornada de Trabalho □ **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE PLANTÕES

Na forma fixada pelo **artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal**, em continuidade aos acordos anteriormente celebrados

e, tendo em vista a natureza especial das atividades laboratoriais que são desenvolvidas em jornada ininterrupta, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada às empresas a adoção de escalas de plantão de 12x36, 12x48, 12x60 horas, nelas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação de cartões de ponto, unicamente, nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada normal de trabalho, exceto quando coincidente com domingos e feriados, que respeitarão o disposto nas Súmulas 146 e 444 do TST.

Parágrafo Primeiro - FOLGA EXTRA - Os empregados lotados em plantões de 12x36 horas, **desde que tenham comparecido integralmente aos respectivos plantões**, farão jus a mais 01 (uma) folga mensal de 12 (doze) horas, a qual, a critério da empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - Alterado o salário mínimo legal previsto no artigo 76 da CLT ao longo do período de vigência da presente norma coletiva, o novo valor deverá ser observado pelos pisos salariais acordados, conforme previsto na presente Convenção.

Parágrafo Terceiro – COMPARECIMENTO ÀS ESCALAS – Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando expressamente autorizados pelo Responsável Técnico do Laboratório ou pela Chefia imediata.

Parágrafo Quarto – AUSÊNCIA OU ABANDONO ÀS ESCALAS - A ausência ou abandono à escala pré-determinada sem justificativa será considerada falta grave, recebendo o infrator as devidas punições previstas na CLT para tal.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE ACOMPANHANTE

É facultado ao empregador permitir ao(a) empregado(a) o não comparecimento ao local de trabalho para acompanhar filhos menores de quatorze anos ao médico, se outra não for a opção para o acompanhamento, se possível, o(a) empregado(a) comunicando ao empregador com antecedência, o motivo da falta, pelos meios disponíveis.

Parágrafo Primeiro – Deverá o(a) empregado(a) justificar a falta mediante apresentação de atestado médico mais o receituário e/ou outro instrumento em nome do paciente, todos documentos assinados pelo mesmo médico.

Parágrafo Segundo – A critério do empregador, o(a) empregado(a) compensará as horas não trabalhadas em dias subsequentes, sem que como tal caracterize hora extra ou compensação no banco de horas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Conforme previsto na cláusula regime de plantões, que pela sua própria natureza de serviço ininterrupto já autorizam trabalho aos domingos e feriados, que não sendo compensados, deverão ser pagos em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. É permitido o trabalho aos domingos dos empregados diaristas, representados pelo **SINEESPAC**,

mediante a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre a empresa e o **SINEESPAC**, com a devida assistência do **SINDILAPAC-RJ**.

Parágrafo Primeiro – Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho para labor aos domingos:

I) A celebração do Acordo Coletivo está condicionada à prévia anuência dos empregados, a qual será manifestada em reunião na empresa, com a necessária participação do **SINEESPAC**;

II) O **SINEESPAC** e o **SINDILAPAC-RJ** somente efetivarão cumprimento ao referido Acordo Coletivo de Trabalho se a empresa estiver em dia com os recolhimentos em favor das entidades sindicais, referentes aos descontos de mensalidades sociais e demais contribuições aprovadas em Assembleias Gerais;

III) Concessão obrigatória de uma folga dominical por mês, com escala de revezamento previamente organizada e constante de quadro sujeito à fiscalização trabalhista;

IV) O trabalho aos domingos poderá ser compensado em outro dia da semana, sob pena de pagamento das horas laboradas com adicional de 100% (cem por cento);

V) Quando for preparada a folha de pagamento mensal e existirem quatro domingos laborados, sem que tenha sido concedida a correspondente folga compensatória, será efetuado o pagamento de horas extras, conforme consta no inciso IV.

Parágrafo Segundo – Excetuando-se as jornadas de trabalho cumpridas em regime de plantões com escalas de revezamento (funcionamento ininterrupto), os feriados Federais, Estaduais e Municipais, conforme calendário anual, deverão ser cumpridos pelas empresas. Entretanto, poderá haver acordo empregador/empregado usando o Regime de rodízio ou outro negociado entre ambas as partes, salvaguardando-se o determinado na súmula 146 TST.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada, diarista ou plantonista, terá direito, durante a jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 01 (uma) hora diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a sua chefia e posterior comprovação de seu

comparecimento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

De acordo com **artigo 59, parágrafos 2º e 3º**, da **CLT**, com redação dada pela **Lei nº 9.601/98** e legislação superveniente, as empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o **SINEESPAC**, com a devida assistência do **SINDILAPAC-RJ**, para adoção do **BANCO DE HORAS** que consiste na dispensa do acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Único - O Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pela Empresa com o **SINEESPAC**, mediante homologação, com a necessária assistência do **SINDILAPAC-RJ** estabelecerá as cláusulas de sua implantação.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data da concepção em si, até cinco meses após o parto.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos dos **artigos 391, 391-A e 392** da **CLT**.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Quando do nascimento dos filhos o empregado terá direito a 5 (cinco) dias consecutivos de afastamento (**artigo 10, parágrafo 1º**, do **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA

Os empregadores concederão 4 (quatro) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** comprometem-se, caso ainda não tenham feito, a instalar a **CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)**, nos termos dos artigos 162, 163, 164 e 165, da Consolidação das Leis do trabalho - CLT.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se ao fiel cumprimento do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** instituído pela **Norma Regulamentadora NR-7**, aprovada pela **Portaria SSST nº. 24/94** e alterada pela **Portaria SSST nº 08/96**, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização de exames médicos, além do cumprimento da **NR-09** da **Portaria SSST nº 25/94**, que prevê o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**.

Parágrafo Primeiro - As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo Segundo - As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão contratual, sendo que poderão ser dispensados da referida obrigação se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias para os de grau de risco 3 e 4.

Parágrafo Terceiro - No caso de as Empresas ficarem desobrigadas do exame demissional, conforme o disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Para justificar as faltas por motivo de doença, e o empregado se beneficiar do disposto no **artigo 471** da **CLT**, ficam reconhecidos como válidos, apenas os atestados médicos e/ou odontológicos expedidos pelo **SUS -Sistema Único de Saúde**, e na falta deste, de médicos da própria empresa ou com ela conveniados e autorizados para tal. Os atestados deverão ser entregues e protocolados na secretaria da Empresa no prazo máximo de 24 horas após sua emissão.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTADOS DO TRABALHO

Aos empregados vitimados por acidente do trabalho e doença profissional, desde que afastados do trabalho pelo período de até 30 (trinta) dias ou mais, os estabelecimentos representados pelo SINDILAPAC-RJ, concederão garantia de emprego, nos mesmos termos e prazos da legislação previdenciária vigente ou na vigência do contrato de trabalho a prazo certo.

Parágrafo 1º – Ocorrendo o acidente de trabalho, independentemente de afastamento ou não, ainda que por meio período, é obrigatória a emissão da CAT por parte do empregador, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa prevista pelo Ministério do Trabalho, que pode variar entre 630 (seiscentos e trinta) e 6.304 (seis mil, trezentos e quatro) UFIR, dependendo da gravidade apurada pelo órgão fiscalizador, nos termos do art. 22 da Lei 8.213/91.

Parágrafo 2º - Na ausência de emissão da CAT pelo empregador, poderá fazê-lo o sindicato da categoria, o médico que assistir o empregado, autoridades locais ou mesmo o próprio segurado e seus dependentes (parágrafo 2º do art. 22 da Lei 8.213/91).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** cederão espaço em seus quadros de avisos a serem utilizados pelo **SINEESPAC** para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidária, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Administrativo da Empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As **Empresas e Empregados** representados pelas **Entidades** que celebram a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, deverão recolher a **Contribuição Sindical**, nos prazos e formas previstas pelos **artigos 578 e seguintes da CLT**, obrigando-se, ainda, a apresentar 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento, cópia das guias devidamente quitadas e relação dos empregados, em papel ou meio magnético, ao SINEESPAC e cópia do Contrato Social atualizada ao SINDILAPAC-RJ, de acordo com Nota Técnica/SRT/Ministério do Trabalho e nº 202/2009.

Parágrafo Único – O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento de multa de 1(um) salário mínimo para a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Face ao caráter *erga omnes* das Convenções Coletivas de Trabalho e a sua faculdade de normatização, tendo-se em vista ainda a necessidade de escoimar dúvidas quanto à aplicação do **artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal**, as empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a proceder ao desconto mensal dos empregados representados pelo **SINEESPAC**, a título de Contribuição Confederativa, nos meses de novembro de 2014 a outubro de 2015 em valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo legal (**artigo 76 da CLT**), repassando as importâncias à entidade sindical profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria realizada em 19/09/2014, conforme edital publicado no jornal O FLUMINESNSE do dia 01/09/2014 e destinada ao custeio do sistema confederativo de representação sindical.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta cláusula importará ao pagamento, por parte da Empresa, da contribuição

devida, acrescido de multa 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - É assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto mediante manifestação escrita entregue ao **SINEESPAC** no prazo máximo de 10 (dez) dias após o primeiro desconto, diretamente na sede do sindicato, suas sub-delegacias, ou na sede da empresa, que deverá fazer a remessa dos documentos ao sindicato, por via postal e com aviso de recebimento (AR.)

Parágrafo Terceiro – Os valores descontados dos empregados e não repassados ao **SINEESPAC** nas datas previstas, serão considerados como **apropriação indébita** por parte da Empresa. O mesmo critério será adotado para os valores correspondentes à **Contribuição Sindical**.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo o repasse dos valores de quaisquer das Contribuições a outro **Sindicato**, que não o representante legal da categoria, a Empresa arcará com o pagamento dos valores devidos ao **SINEESPAC**, acrescidos das cominações legais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO DEVIDA PEA EMPRESA

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a pagar o percentual de 12% (doze por cento), dividida em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) a serem pagas mensalmente em favor do **SINEESPAC**, calculado sobre a folha de pagamento do mês de **novembro de 2014** dos empregados da Empresa, remetendo tais quantias ao **SINEESPAC** no dia 05 (cinco) de cada mês, em 12 (doze) parcelas iguais de 1% (um por cento) cada, vencendo-se a primeira no dia 05/12/2014 e a última em 05/11/2015.

Parágrafo Primeiro - É assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto mediante manifestação escrita entregue ao **SINEESPAC** no prazo máximo de 10 (dez) dias após o primeiro vencimento, diretamente na sede do sindicato, suas sub-delegacias, ou na sede da empresa, que deverá fazer a remessa dos documentos ao sindicato, por via postal e com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Segundo - O descumprimento desta cláusula importará ao pagamento, por parte da Empresa, da contribuição devida, acrescido de multa 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Contribuição Confederativa é destinada ao custeio do sistema confederativo de representação sindical. Em face do caráter *erga omnes* das **Convenções Coletivas de Trabalho** e a sua faculdade de normatização, **prevista no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal**, as Empresas representadas pelo **SINDICATO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDILAPAC-RJ**, na forma permitida pelo Artigo 513, e da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de valores fixados segundo critério estabelecido.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento previsto no *caput* com critérios diversos de apuração pelo número de empregados, e face ao direito concorrente entre o SINDILAPAC-RJ, FEHERJ e CNS, o SINDILAPAC-RJ declina o seu direito de recolhimento e cobrança da Contribuição Confederativa Patronal à favor da FEHERJ, com os critérios estabelecidos, observando-se o repasse do percentual devido do sindicato.

Parágrafo Segundo – Os valores a serem recolhidos pelos laboratórios em nome da FEHERJ, serão estabelecidos por indicação da mesma, para o exercício da presente Convenção, que será interpretado como tal, se transcrito estivesse

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ**, na forma permitida pelo Artigo 513, e da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 36% (trinta e seis por cento), em favor do **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apurados sobre a folha de pagamento dos empregados representados pelo

SINEESPAC no mês de novembro de 2014, com a remessa das quantias apuradas ao **SINDILAPAC-RJ**, a ser recolhida aos cofres da entidade sindical da categoria econômica – **SINDILAPAC-RJ** - diretamente ou onde por ela vier a ser indicado, em 12 (doze) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada, a serem efetivadas no dia 1º (primeiro) de cada mês a partir de 01/12/2014.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta cláusula implicará ao pagamento, por parte da empresa, da contribuição devida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - Será garantido às empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** o direito de oposição, mediante manifestação por escrito entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após o primeiro vencimento, diretamente na sede do sindicato ou fazer a remessa dos documentos ao sindicato, por via postal e com aviso de recebimento (AR).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** reconhecem **23 de julho** como **DIA DO EMPREGADO DE LABORATÓRIO**, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÕES PLÚRIMAS

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** reconhecem legitimidade para o **SINEESPAC** ajuizar ações plúrimas em nome dos empregados, independentemente de outorga de procurações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** reconhecem legitimidade para o **SINEESPAC** ajuizar ação de cumprimento da presente Convenção independente de outorga de poderes dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Para os fins previstos no **artigo 7º, incisos VI, XI, XIII, XXIII e XXVI**, da **Constituição Federal**, inclusive vale-transporte, vale-alimentação, pisos salariais, adicionais, gratificações, escalas de plantões, jornadas semanais de trabalho, contratos de trabalho, banco de horas, etc. As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** deverão celebrar **Acordos Coletivos de Trabalho** diretamente com o **SINEESPAC**, mediante homologação, com a necessária assistência do **SINDILAPAC-RJ**.

Parágrafo Primeiro - Poderá o **SINEESPAC** exigir os documentos necessários bem como a audiência com os empregados beneficiados, ficando, desde já, excluída a exigência de publicação de editais na imprensa.

Parágrafo Segundo – O **SINEESPAC** somente dará cumprimento ao presente Acordo se a Empresa estiver adimplente com

suas obrigações com os Sindicatos representantes (**SINEESPAC** e **SINDILAPAC-RJ**), ou seja, tiver efetuado os recolhimentos referentes aos descontos de mensalidades sociais e demais contribuições aprovadas em Assembleias Gerais dos empregados e empregadores.

Parágrafo Terceiro – O Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser celebrado no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias do Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE, sob pena de ajuizamento de Ação de Cumprimento e cominações legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO CONTRATADO DE TERCEIROS

A presente Convenção Coletiva aplica-se a todos os empregados que prestam serviços nos estabelecimentos de Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas, Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Citopatologia, Biologia Molecular, Pesquisas Genéticas, Serviços de Complementação Diagnóstica Humanas e Veterinárias, inclusive nos serviços laboratoriais executados dentro de Bancos de Sangue, Hospitais, Clínicas, Postos de Coletas, Franquias, Terceirizações, Filantropias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Educacionais como Faculdades, Universidades e Hospitais Universitários, localizados na base territorial dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, representados pelo **SINDILAPAC-RJ**.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** recolherão mensalmente ao **SINEESPAC**, a partir de novembro de 2014, as importâncias de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado, como integrantes do Programa de Benefícios. Todos os Empregados das Empresas terão direito aos benefícios e descontos oferecidos pelo **SINEESPAC**, estabelecidos conforme a seguir: Benefício Funeral, Benefício Odontológico, Cartão Social, Descontos em Universidades, Descontos em Cursos de Idiomas, Descontos em Estabelecimentos comerciais, Descontos em Farmácias, Descontos em Turismo, além das demais parcerias e/ou convênios celebrados e/ou a celebrar, pelo **SINEESPAC**.

As empresas deverão entregar ao **SINEESPAC**, para efeito de cadastramento no Programa de Benefícios, os dados completos de todos os seus empregados, através do extrato do FGTS ou da melhor forma disponível.

BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO: O Benefício odontológico, que faz parte do **Programa de Benefícios**, será concedido unicamente ao empregado, através do contrato firmado pelo Sineespac e a Operadora escolhida para dar atendimento, e deverá observar as regras jurídicas de cobertura, instituídas pela ANS, Agencia Nacional de Saúde . O Empregado que queira contratar o benefício odontológico para os seus dependentes e agregados, devera autorizar o desconto na folha de pagamento mensal o valor integral do plano de acordo com a tabela vigente do **SINEESPAC** exclusivamente para este benefício, ficando sob a responsabilidade da empresa repassar os valores para o **SINEESPAC**.

BENEFÍCIO FUNERAL: O Benefício Funeral que faz parte do **Programa de Benefícios** a que tem direito todo empregado será extensivo ao seu cônjuge, como também aos filhos com idade até 21 anos, tem por objetivo o **reembolso de despesas**, mediante apresentação ao **SINEESPAC** de recibos, notas fiscais, que comprovem a despesa com o sepultamento e o Atestado de Óbito, comprovando o evento, até o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que apresentados ao **SINEESPAC** que fará o reembolso em até 72(setenta e duas) horas e/ou 3 (três) dias úteis após o evento.

CARTÃO SOCIAL: Possui a finalidade de facultar à empresa a disponibilização para seu empregado o valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de adiantamento salarial em forma de cartão de débito, para que o mesmo possa sanar necessidades básicas na compra de alimentos para sua família. O empregado possuirá crédito liberado em seu Cartão Social a partir do dia 19 de cada mês e poderá efetuar as compras até o dia 20 do mês subsequente, descontando o valor consumido, na folha do mês seguinte. A disponibilização do Cartão Social **será optativa** e não haverá custo de emissão do cartão e nem de mensalidade de manutenção do mesmo, exceto 2ª via.

BÔNUS: É facultado ao empregador que contratar o Programa de Benefícios integralmente para todos os seus funcionários, indicar e/ou nomear junto ao **SINEESPAC/SINDILAPAC-RJ**, uma pessoa, a seu critério e juízo, para que participe do **Programa de Benefícios**, sem ônus e/ou acréscimo de pagamento, do valor fixado no caput desta clausula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIO CONSIGNADO

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento referente a empréstimo financeiro dos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840/2003, junto à instituição bancária a ser indicada pelas entidades sindicais representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E MULTA

As Empresas representadas pelas Entidades que celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, deverão manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e a relação dos seus empregados, junto às entidades sindicais signatárias da presente, sob pena de não fazendo, sujeitarem-se ao pagamento de **630 (Seiscentos e trinta) UFIRs**, na forma do Art. 613, VIII da CLT.

Parágrafo primeiro – Entende-se por dados cadastrais, o endereço atualizado da sede da empresa e suas filiais, com número do CEP, endereço de e-mail, número de telefone, atos constitutivos, alterações contratuais, GFIP e a RAIS.

Parágrafo segundo - Constatada a infração mencionada no caput acima, o SINEESPAC, notificará a Empresa para pagamento da multa especificada no parágrafo anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de Ação de Cumprimento cumulada com Ação de cobrança da quantia devida

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Nos termos da Constituição Federal o foro competente é o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região para dirimir as controvérsias oriundas da presente Convenção. Assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva em 5 (cinco) vias de igual teor e o mesmo efeito, requerendo, na oportunidade, a competente homologação para os devidos efeitos legais.

GISELE ROCHA DE FIGUEIREDO

Presidente

SIND EMP EST SERV LAB DE PESQ E ANAL CLIN PAT DO EST RJ

JAIRO EPAMINONDAS BREDER ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DO RJ SINDILAPAC-RJ